



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 037/2023**

### **Dispõe sobre o funcionamento das unidades de ensino e dá outras providências.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRG-161/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente deliberação estabelece que o horário de funcionamento das unidades de ensino será determinado em atendimento às necessidades acadêmicas e pedagógicas, respeitado o horário de aulas.

**Parágrafo único.** A Pró-reitoria de Administração, a Pró-reitoria de Graduação e a Pró-reitoria de Extensão sempre que necessário, elaborarão um documento contendo orientações quanto aos horários de funcionamento das secretarias, laboratórios, bibliotecas, escritório de assistência jurídica e clínicas da Universidade em período de férias escolares e dos professores.

**Art. 2º** As chefias deverão elaborar um cronograma de férias dos servidores visando o melhor atendimento às necessidades das unidades de ensino, secretarias, laboratórios, bibliotecas, escritório de assistência jurídica e clínicas da Universidade.

**Parágrafo Único.** Nos períodos de férias escolares, os horários de funcionamento serão determinados pelas pró-reitorias competentes.

**Art. 3º** Os secretários das unidades de ensino, escritório de assistência jurídica e clínicas da Universidade não poderão fruir de férias no mesmo período que as chefias.

**§ 1º** Os Secretários deverão participar do processo de atribuição de aulas, colação de grau e outros eventos institucionais, não sendo possível, portanto, o deferimento de férias nestes períodos.

**§ 2º** Caberá análise da Pró-reitoria a qual a unidade estiver vinculada, o deferimento ou indeferimento das exceções e justificativas apresentadas pelas chefias, desde que não haja prejuízo pedagógico à unidade de ensino, clínica, escritório de assistência jurídica ou biblioteca.



**Art. 4º** Compete às secretarias das unidades de ensino, clínicas e escritório de assistência jurídica gerenciar os auxiliares lotados em sua unidade administrativa e de ensino.

**§ 1º** A equipe de secretaria será composta minimamente por um secretário e um auxiliar administrativo.

**§ 2º** Fica estabelecido que o dimensionamento da relação entre número de auxiliares para número de alunos é de 1 para 250.

**Art. 5º** A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 30 de maio de 2023.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 02 de junho de 2023.

**Ana Claudia de Moura**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**